

Freguesia de Meinedo - Lousada

Gerências de 2009

RELATÓRIO CONSOLIDADO N.º 9/2018

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



Índice

1 – Sumário executivo	2
1.1 – Nota Prévia.....	2
1.2 – Principais conclusões	2
2 – Contraditório	3
3 – Exame das contas	4
4 – Documentos de Prestação de Contas	5
5 – Processo n.º 11/12 – DCAV – Gestão Financeira da Freguesia de Meinedo	5
5.1 – Análise dos Factos	5
5.2 – Contraditório – Alegações Apresentadas pelos Responsáveis.....	7
5.3 – Factos Adicionais.....	10
5.4 – Apreciação do Contraditório	10
6 – Conclusão.....	11
7 – Vista ao Ministério Público	11
8 – Emolumentos.....	11
9 – Decisão.....	11
Ficha técnica.....	13
Índice dos anexos.....	13
Constituição do processo	14

Processos n.º 549/2009 e 6073/2009

Relatório Consolidado de Verificação Interna de Contas

1 – SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 – NOTA PRÉVIA

Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2ª Secção do Tribunal de Contas (TdC), foi realizada a verificação interna das contas de gerência da Freguesia de Meinedo - Lousada, relativas aos períodos de 01/01 a 31/10/2009¹ e de 02/11 a 31/12/2009², da responsabilidade dos elementos constantes das respetivas relações nominais³, a qual teve início em 18/11/2016.

O exame das contas foi feito tendo presente o disposto no n.º 2, do artigo 53.º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)⁴ e ainda a Resolução n.º 06/03 – 2ª Secção, de 18 de dezembro⁵.

Relativamente a esta Freguesia, constatou-se a existência de uma exposição, sobre a outorga de um contrato de promessa de compra e venda de um terreno, tendo sido levantadas dúvidas sobre a regularidade do procedimento adotado, a qual foi subscrita pelo atual Presidente da Junta de Freguesia de Meinedo⁶ e registada internamente com a referência DCAV n.º 11/12.

O presente Relatório Consolidado consubstancia o resultado da verificação interna efetuada às contas de gerência da Freguesia, relativas ao ano de 2009, bem como a análise dos factos evidenciados na citada exposição.

1.2 – PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Do exame efetuado à documentação acima mencionada conclui-se o seguinte:

- i. Os documentos de prestação de contas de envio obrigatório ao Tribunal de Contas, não apresentam quaisquer desconformidades;

¹ Proc.º n.º 549/2009.

² Proc.º n.º 6073/2009.

³ Anexo A.

⁴ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, sucessivamente alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e alterada posteriormente pelo art.º 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

⁵ Publicada no Diário da República, II Série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2004.

⁶ Eleito na sequência das eleições autárquicas de outubro de 2009.

- ii. A situação descrita pelo autarca da Freguesia⁷, e que se refere ao procedimento adotado pelo executivo anterior, relativamente à outorga de um contrato de promessa de compra e venda de um terreno, encontra-se sanada⁸.

Assim, podemos concluir no sentido de que a verificação interna das contas reúne as condições para homologação pela 2.ª Secção, nos termos do n.º 4, do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas⁹.

2 – CONTRADITÓRIO

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes dos artigos 13.º e 61.º, n.º 6, da LOPTC, os responsáveis identificados no quadro seguinte foram citados¹⁰ para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas da Freguesia de Meinedo – Lousada, nos termos do Despacho Judicial, de 25 de outubro de 2017¹¹:

Exercício do Contraditório			
Pessoal - Responsável	Cargo	Período	Observações
Agostinho Fernando da Silva Magalhães	Presidente	01/01 a 31/10/2009	Exerceu o contraditório
Jorge Pereira Moreira	Secretário	01/01 a 31/10/2009	Exerceu o contraditório
Nuno Daniel de Sousa Ferreira	Tesoureiro	01/01 a 31/10/2009	Exerceu o contraditório
Carlos Pedro Teixeira Moreira	Presidente	02/10 a 31/12/2009	Não exerceu o contraditório
Telma Maria da Cunha Martins	Secretária	02/10 a 31/12/2009	Não exerceu o contraditório
Abílio da Cunha Moreira dos Santos	Tesoureiro	02/10 a 31/12/2009	Não exerceu o contraditório
Institucional	Cargo		
Freguesia de Meinedo - Lousada	Presidente da Junta de Freguesia *		Não exerceu o contraditório

* O atual Presidente da Freguesia de Meinedo é o Sr. Carlos Pedro Teixeira Moreira, exercendo este cargo desde 02/10/2009.

Nessa conformidade, foram citados os seis responsáveis que integraram o órgão executivo da Freguesia nos períodos atrás mencionados, e o atual Presidente da Junta de Freguesia de Meinedo.

Dado que os responsáveis, no período de 1 de janeiro a 31 de outubro de 2009, deixaram de exercer funções a partir daquela última data, e desconhecendo estes a correspondência e os documentos enviados ao Tribunal de Contas pelo atual Presidente da Junta de Freguesia, foi enviada, na sequência de pedido formulado através de carta subscrita por aqueles ex-autarcas, cópia da

⁷ Constante do Processo n.º 11/12 – DCAV.

⁸ Desenvolvimento no ponto 5 deste Relatório Consolidado.

⁹ Aprovado em reunião do Plenário Geral, de 24 de janeiro de 2018.

¹⁰ Anexo C.

¹¹ Anexo B.

documentação que integra o anexo F do Relato Consolidado, tendo sido alargado o prazo para os mesmos se pronunciarem¹².

Conforme é evidenciado no quadro acima exposto, apenas exerceram o direito de contraditório **Agostinho Fernando da Silva Magalhães, Jorge Pereira Moreira e Nuno Daniel de Sousa Ferreira**, ou seja, os três responsáveis pelo órgão executivo no período de 1 de janeiro a 31 de outubro de 2009, tendo apresentado alegações individualmente, com igual teor¹³.

O atual Presidente da Junta de Freguesia, notificado para efeitos de apresentação do contraditório institucional, não exerceu o respetivo direito.

3 – EXAME DAS CONTAS

O exame das contas foi feito tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53.º da LOPTC, e ainda o disposto na Resolução n.º 06/2003 – 2.ª Secção, de 18 de dezembro, publicada no Diário da República, II Série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2004.

Foram seguidas as Instruções aplicáveis, no caso, as constantes da Resolução n.º 4/2001, 2.ª Secção, de 12 de julho, e, pelo exame dos documentos enviados, conclui-se que o resultado das gerências é o que consta das seguintes demonstrações numéricas:

		2009 (01/01 a 31/10)	
		Unid.: Euro	
		Conta de Dinheiro	
Débito:			
Saldo de abertura	643,30		
Entradas	<u>377.916,45</u>	378.559,75	
Crédito			
Saídas	377.958,97		
Saldo de Encerramento	<u>600,78</u>	378.559,75	

		2009 (02/11 a 31/12)	
		Unid.: Euro	
		Conta de Dinheiro	
Débito:			
Saldo de abertura	600,78		
Entradas	<u>13.732,69</u>	14.333,47	
Crédito			
Saídas	10.367,38		
Saldo de Encerramento	<u>3.966,09</u>	14.333,47	

¹² Anexo D.

¹³ Anexo E.

4 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da análise dos documentos de prestação de contas de envio obrigatório ao Tribunal de Contas, não se detetaram situações irregulares.

Contudo, em virtude da existência do processo identificado no ponto 5 deste Relatório Consolidado, e no sentido de obtenção de esclarecimentos adicionais, foi expedido um ofício dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Meinedo – Lousada, tendo sido enviados por aquele autarca os mesmos documentos que já constavam do citado processo.

5 – PROCESSO N.º 11/12 – DCAV – GESTÃO FINANCEIRA DA FREGUESIA DE MEINEDO

Deu entrada nesta Direcção-Geral, uma exposição¹⁴ subscrita pelo Presidente da Junta de Freguesia de Meinedo – Lousada¹⁵, remetendo em anexo diversos documentos¹⁶, registados internamente com a referência DCAV n.º 11/12, que se encontra apenso aos autos.

5.1 – ANÁLISE DOS FACTOS

A referida exposição vem dar conhecimento dos seguintes factos:

Na reunião do órgão executivo da Freguesia, de 30 de agosto de 2009, foi deliberado, por unanimidade, mandar o senhor Presidente para concluir as negociações com a proprietária de um terreno entre o salão paroquial e a Igreja, com vista à sua aquisição pelo valor de € 450.000,00¹⁷.

Na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, de 11 de setembro de 2009, foi aprovada, por maioria, a respetiva proposta apresentada pelo órgão executivo que consistiu no pedido de autorização para a aquisição do terreno acima referenciado, com a área de 7790,00 m², no valor de € 450.000,00, bem como na autorização para o Presidente da Junta, em representação do órgão executivo, proceder à outorga dos necessários acordos e contratos¹⁸.

Em 14 de setembro de 2009, foi celebrado entre a Freguesia e a proprietária, o contrato promessa de compra e venda do aludido terreno¹⁹ pelo preço de € 450.000,00, a pagar em seis prestações, tendo sido fixada a título de sinal a importância de € 20.000,00, a pagar na data do contrato, devendo, no caso de ser concretizada a celebração do contrato definitivo, ser paga a importância de € 30.000,00, até ao final de outubro de 2009 e as restantes importâncias de € 100.000,00 cada uma,

¹⁴ Anexo F – fls. 1 a 6.

¹⁵ Eleito na sequência das eleições autárquicas de outubro de 2009.

¹⁶ Cujas cópias constituem o Anexo E.

¹⁷ Anexo F – fls. 7 a 9.

¹⁸ Anexo F – fls. 10 a 14.

¹⁹ Sito no lugar da Quinta de Cima, freguesia de Meinedo, concelho de Lousada.

serem pagas, respetivamente, nos meses de abril e outubro dos anos de 2010 e 2011. Em caso de incumprimento, foi acordado submeter o referido contrato ao regime de execução específica previsto no artigo 830º do Código Civil²⁰.

Na mesma data, em simultâneo com a celebração do contrato-promessa, foi efetuado pela Freguesia o pagamento de € 20.000,00 em conformidade com o citado contrato²¹.

Em reunião do órgão executivo de 18 de setembro de 2009 foi deliberado por unanimidade a celebração de um acordo com a Paróquia, para ceder o terreno para a construção de um Centro Pastoral e Igreja, ficando acordado entre ambas as partes, o pagamento por cada uma delas de metade do respetivo valor, tendo o senhor Presidente da Junta de Freguesia ficado incumbido de celebrar o acordo com o Pároco, ressalvando que tal acordo só teria validade depois de ratificado/aprovado em Assembleia de Freguesia que por força da lei só poderia realizar-se no mandato seguinte²².

Em 25 de setembro de 2009, foi celebrado entre a Freguesia de Meinedo e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria de Meinedo um acordo de colaboração para a cedência de terreno para a construção de uma Igreja e Centro Pastoral, nos termos do qual a Freguesia cedia à Fábrica da Igreja o terreno, mediante a entrega por parte desta entidade, da quantia de € 225.000,00, repartida em cinco prestações, sendo a primeira de € 25.000,00 e as restantes de € 50.000,00 cada uma, a vencerem-se, respetivamente, em outubro de 2009 e em abril e outubro dos anos de 2010 e 2011²³.

Na sequência das eleições autárquicas ocorridas em 11 de Outubro de 2009, o novo executivo tentou renegociar o referido contrato de promessa de compra e venda com o objetivo da sua concretização, contudo, tal não foi possível, por falta de liquidez financeira da Freguesia face ao elevado montante do contrato, tendo aquele órgão executivo deliberado, em Sessão Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2010, resolver aquele contrato de promessa de compra e venda do prédio denominado “Quinta de Cima da Igreja”, tendo como consequência a perda da quantia paga à promitente vendedora a título de sinal, no montante de € 20.000,00²⁴.

Após a verificação interna das contas de gerência respeitantes ao ano de 2009²⁵, foi solicitada ao Presidente da Freguesia de Meinedo, informação sobre os factos ocorridos e as diligências efetuadas por aquela Edilidade, na sequência da resolução do contrato de promessa de compra e venda do prédio denominado “Quinta de Cima da Igreja”, celebrado entre aquela Freguesia e a proprietária, bem como a remessa de documentos respeitantes às situações entretanto ocorridas.

²⁰ Anexo F – vd. Contrato de fls. 15 a 17.

²¹ Anexo F – vd. Ordem de Pagamento e cheque a fls. 23 e 24.

²² Anexo F – fls. 18.

²³ Anexo F – fls. 19 a 22.

²⁴ Anexo F – fls. 25 a 26.

²⁵ Períodos de 01/01 a 31/10/2009 e de 02/11 a 31/12/2009.

Em resposta o Presidente da Freguesia enviou cópia de documentação já constante da exposição, também por ele efetuada²⁶, não acrescentando quaisquer elementos adicionais ao processo.

Refira-se ainda que a aquisição daquele terreno não se encontrava inscrita, quer no Orçamento da Freguesia quer no Plano Plurianual de Investimentos²⁷, em clara violação das regras impostas para a execução orçamental, previstas na alínea d) do ponto 2.3.4.2. do POCAL²⁸, que prevê que as despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente.

5.2 – CONTRADITÓRIO – ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS

No âmbito do contraditório e relativamente aos factos atrás descritos, os responsáveis referem que estando em causa a imputação de responsabilidade financeira reintegratória aos membros da Freguesia de Meinedo, no período de 1 de janeiro a 31 de outubro de 2009, pelo incumprimento do contrato promessa de compra e venda celebrado entre a Freguesia de Meinedo e a proprietária do terreno, na data faziam parte da Junta de Freguesia de Meinedo e, nesse desiderato participaram nas negociações do contrato celebrado tendo em vista a aquisição de um terreno para a Junta de Freguesia.

E, prosseguindo nas justificações, cada um daqueles ex-autarcas alega o seguinte:

“(…) Não pode aceitar que tenha sido a sua ação que tenha causado um dano ao erário público no valor de € 20.000, tal como consta do ponto 4 do Relato Consolidado, dado que tal, a ter acontecido, é totalmente imputável aos elementos que integraram a Junta de Freguesia no mandato subsequente.

Ao contrário do que se infere do relato financeiro, a decisão de aquisição do imóvel teve em conta a necessidade e a utilidade de aquisição bem como estavam acautelados os recursos financeiros necessários à sua aquisição.

A aquisição do terreno tinha como escopo oferecer um espaço de lazer à Freguesia, necessidade que era muito sentida, atendendo a total inexistência de um espaço desse género e atendendo à sua localização na área central da Freguesia.

Aliás, tal como resulta da ata da Assembleia de Freguesia que aprovou a respetiva aquisição (Assembleia Ordinária de 11 de setembro de 2009), a aquisição daquele terreno resultou de uma circunstancia especial que é necessário aqui explicar.

²⁶ O atual Autarca exerce funções como Presidente da Freguesia desde 2 de novembro de 2009.

²⁷ Anexo F – fls. 27 a 34.

²⁸ Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

A Freguesia de Meinedo há muito tempo que mostrava interesse na aquisição daquele terreno, atendendo à necessidade de construir uma nova centralidade para a Freguesia.

Na verdade, foi negociando aquela aquisição com a proprietária ao longo de quatro anos, sendo que só avançou para a respetiva aquisição porque foi colocado “entre a espada e a parede”.

De facto, e tal como consta expressamente mencionado na ata, já decorriam negociações entre a proprietária e vários empreiteiros para a aquisição daquele terreno, tendo em vista o seu loteamento e posterior construção de moradias.

Perante tal cenário, e atento que não existia outro terreno com idênticas características, não resultou outro remédio à Freguesia que intervir e propor a respetiva aquisição à proprietária.

Se assim não fosse, seria certamente impossível a sua aquisição em momento posterior, e deste modo estaria perdida a oportunidade de adquirir um terreno de importância fulcral para a Freguesia de Meinedo e de assim acautelar o futuro da Freguesia.

Tanto assim é que aquela proposta foi aprovada apenas com um voto contra de um dos membros da Assembleia de Freguesia, voto essencialmente “político” e que, não obstante, não deixou de reconhecer que a Junta de Freguesia fazia bem em salvaguardar o terreno para a Freguesia.

Na verdade, e atestando a importância daquele terreno para a Freguesia de Meinedo, este veio a ser posteriormente adquirido pela Paróquia de Meinedo, de forma que o mesmo cumprisse os fins que estavam subjacentes à sua aquisição pela Freguesia.

Por outro lado, também os recursos financeiros necessários à sua aquisição se encontravam devidamente acautelados.

Como se poderá constatar do contrato promessa celebrado o pagamento do preço iria ser feito de forma progressiva ao longo de três anos, o que permitiria diluir o esforço financeiro da sua aquisição.

Será de referir que a Freguesia não iria assumir o pagamento integral do preço, sendo de referir que a Paróquia de Meinedo, no âmbito da sua colaboração entre as entidades, já se havia comprometido a proceder ao pagamento de metade do valor da respetiva aquisição, facto que por si só já permitia atenuar em muito o esforço da respetiva aquisição.

Do mesmo modo, atendendo à importância da aquisição daquele terreno para a Freguesia, também a Câmara Municipal se comprometeu a apoiar a sua aquisição mediante a atribuição de um subsídio, conforme negociações que foram mantidas entre o executivo camarário e o executivo da junta.

Assim, perante este cenário, o executivo da Junta de Freguesia só propôs a respetiva aquisição à Assembleia porque estava absolutamente convencido que a Junta de Freguesia tinha reunido os meios financeiros necessários a proceder à respetiva aquisição e que a sua aquisição constituía um encargo que a Junta poderia suportar.

Perante estes factos não existiu qualquer intencionalidade de causar qualquer prejuízo ao erário público.

Tal prejuízo, a ter existido, é apenas imputável aos membros da Junta de Freguesia que lhe sucederam, dado que foram estes que, por mote próprio, entenderam “rasgar” o contrato celebrado pelo anterior executivo com a inexorável perda do sinal.”

Realçam ainda, cada um dos ex-autarcas, que só com a receção da correspondência do Tribunal de Contas é que ficaram a saber que a Junta de Freguesia havia perdido o sinal pago à vendedora, acrescentando que **“ao longo do mandato de 2009 – 2013 nunca foi aprovado pelo órgão competente – a Assembleia de Freguesia – a resolução daquele contrato promessa, pelo que essa resolução e a inerente perda do sinal só pode ser imputada ao executivo que lhe sucedeu e à relutância do respetivo Presidente da Junta em assumir os compromissos do anterior executivo (vide, alínea i) do n.º 2 do art.º 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro).**

Será de referir que, ao que se soube, em data posterior, aquele terreno veio a ser adquirido pela Paróquia de Meinedo por € 425.000,00, pelo que estava convencido que este novo preço resulta do desconto do valor pago a título de sinal pela Junta de Freguesia.

E deste modo, estava absolutamente convencido que a aquisição do terreno pela Paróquia de Meinedo teve o envolvimento do executivo da Junta de Freguesia, de forma que o sinal já pago não fosse perdido e, ainda que de forma diferente, tivesse sido utilizado em prol do interesse da Freguesia.

A aquisição do terreno era do interesse da Freguesia e os meios necessários à sua aquisição estavam acautelados, pelo que a aquisição correspondia ao interesse público e foi efetuada de acordo com os princípios da boa gestão do dinheiro público.”

Por último, os ex-autarcas referem que agiram na convicção que a aquisição era do interesse da Freguesia e não agiram com qualquer intenção de causar prejuízo ao erário público, prejuízo que ademais só se poderá imputar a quem resolveu o contrato promessa celebrado, e nestes termos requerem que:

- seja arquivado o presente procedimento de responsabilidade financeira reintegratória contra eles instaurado, atendendo que não lhes podem ser imputados quaisquer factos que tenham prejudicado o erário público.
- Assim não se entendendo, deverá considerar-se que os requerentes atuaram com mera negligência, relevando-se a sua responsabilidade nos termos previstos na LOPTC.

5.3 – FACTOS ADICIONAIS

Após o exercício do contraditório e na sequência de pedido formulado através de e-mail, o Atual Presidente da Freguesia²⁹ enviou em anexo ao e-mail a escritura do contrato de compra e venda, bem como esclarecimentos relativos aos factos objeto da denúncia³⁰.

5.4 – APRECIÇÃO DO CONTRADITÓRIO

Das alegações apresentadas pelos responsáveis no período de 1 de janeiro a 31 de outubro de 2009, e dos documentos e esclarecimentos prestados pelo Presidente do atual executivo, em funções desde 2009 e autor da denúncia que deu origem ao processo n.º 11/12 – DCAV, resulta a perceção de uma nova realidade factual que implica um novo enquadramento jurídico dos factos, entretanto dedutíveis.

Assim, foi efetivamente feito um contrato-promessa de compra e venda entre a Freguesia e a proprietária do aludido terreno, pelo preço de € 450.000,00, a pagar em seis prestações, tendo sido fixada a título de sinal a importância de € 20.000,00, a pagar na data do contrato.

A aquisição do terreno tinha como finalidade proporcionar um espaço de lazer à Freguesia, necessidade que era muito sentida, atendendo a total inexistência de um espaço desse género e atendendo à sua localização na área central da Freguesia.

Para esse efeito, em reunião do órgão executivo de 18 de setembro de 2009 foi deliberado por unanimidade a celebração de um acordo com a Paróquia, para ceder o terreno para a construção de um Centro Pastoral e Igreja, ficando acordado entre ambas as partes, o pagamento por cada uma delas de metade do respetivo valor, tendo o senhor Presidente da Junta de Freguesia ficado incumbido de celebrar o acordo com o Pároco, ressalvando que tal acordo só teria validade depois de ratificado/aprovado em Assembleia de Freguesia que por força da lei só poderia realizar-se no mandato seguinte.

Na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, de 11 de setembro de 2009, foi aprovada, por maioria, a respetiva proposta apresentada pelo órgão executivo que consistiu no pedido de autorização para a aquisição do terreno acima referenciado, com a área de 7790,00 m², no valor de € 450.000,00, bem como na autorização para o Presidente da Junta, em representação do órgão executivo, proceder à outorga dos necessários acordos e contratos.

Sintetizando, esse terreno seria cedido à Paróquia mediante o pagamento por esta de metade do valor do terreno, ou seja € 225.000,00.

Na dificuldade ou mesmo na impossibilidade de satisfação do compromisso por parte da Freguesia, a Paróquia adquiriu com dinheiro próprio o terreno objeto do contrato promessa, por € 425.000,00

²⁹ Presidente da Freguesia de Meinedo desde 02/10/2009.

³⁰ Anexo F – fls. 35 a 40.

tendo sido descontado e arredondado ao valor de venda de € 450.000,00, o montante pago a título de sinal pela Junta de Freguesia de Meinedo.

Foi, entretanto, construído o Centro Paroquial com as especificações adequadas aos serviços e atividades a desenvolver, sendo agora utilizado e usufruído pela população da Freguesia.

Esta situação que foi ultrapassada pela convergência de vontades e de interesses da Junta de Freguesia e da Paróquia tem como consequência não se poderem evidenciar as infrações financeiras imputadas no relato.

6 – CONCLUSÃO

Da descrição factual, e designadamente pela situação relatada no ponto 5, conclui-se no sentido de que a verificação interna das presentes contas reúne as condições para homologação simplificada pela 2.ª Secção, em subsecção, conforme o artigo 53.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), e suas posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas, publicado em DR, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018.

7 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do Projeto de Relatório Consolidado foi dada vista ao Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 29.º e n.º 1, do artigo 57.º da LOPTC e do artigo 136.º do Regulamento do Tribunal de Contas, ao que dignou-se a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Adjunta de emitir o Parecer do Ministério Público, nada se opondo ao proposto no citado Projeto de Relatório Consolidado.

8 – EMOLUMENTOS

Não são devidos emolumentos nos termos da alínea b), do artigo 13.º, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, na redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

9 – DECISÃO

Os Juízes da 2.ª Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, conjugado com o disposto no n.º 4, do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas, publicado em DR, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018, deliberam:

- I. Aprovar o presente Relatório Consolidado relativo às gerências de 2009 (períodos de 01/01 a 31/10/2009 e de 02/11/2009 a 31/12/2009);

- II. Aprovar a homologação das contas de gerência da Freguesia de Meinedo – Lousada, relativas aos períodos de 01/01 a 31/10/2009 e de 02/11/2009 a 31/12/2009, objeto de verificação interna;
- III. Ordenar que o presente Relatório Consolidado posteriormente seja remetido:
 - a) Ao Presidente da Junta de Freguesia de Meinedo - Lousada e a todos os membros do executivo em funções, bem como ao Presidente da Assembleia de Freguesia;
 - b) Aos responsáveis pelas contas da Junta de Freguesia de Meinedo relativas ao ano económico de 2009 (períodos de 01/01 a 31/10/2009 e de 02/11/2009 a 31/12/2009);
 - c) À Diretora-Geral das Autarquias Locais;
- IV. Após notificação nos termos do n.º 1 do ponto III, se proceda à respetiva divulgação via internet, excluindo os anexos, conforme previsto no n.º 4, do artigo 9.º, da LOPTC;
- V. Que seja dispensado dos presentes autos, o Processo DCAV n.º 11/12, a fim de ser arquivado;
- VI. Isenção de pagamento de emolumentos conforme constante do ponto 8.

Tribunal de Contas, em 4 de outubro de 2018

A Juíza Relatora,

(Conselheira Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

Fui Presente,
A Procuradora-Geral Adjunta

(Nélia Moura)

As Juízas Adjuntas,

(Conselheira Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

(Conselheira Ana Margarida Leal Furtado)

FICHA TÉCNICA

Nome

Categoria

Coordenação Geral

Helena Cruz Fernandes³¹

Auditora-Coordenadora

Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria³²

Auditora-Coordenadora

Coordenação

Isabel Maria de Fátima Relvas Cacheira

Auditora-Chefe

Técnico

Maria de Lurdes Gama Nunes

Técnico Verificador Superior Principal

José Pedro Moreira de Campos

Especialista de Informática-Grau 3-Niv 2

ÍNDICE DOS ANEXOS

Anexo	Fls.	Descrição
A	1 e 2	Relação Nominal de Responsáveis.
B	1	Despacho Judicial, de 25 de outubro de 2017.
C	1 a 11	Ofícios de citação institucional e pessoal. Comunicações n.º 228, 229, 230 e 231 – DVIC.2, de 26 de outubro de 2017.
D	1 a 5	Informação n.º 499/2017 – DVIC.2 – Audição de responsáveis - Pedido de documentação por parte dos responsáveis citados.
E	1 a 15	Alegações apresentadas pelos responsáveis citados.
F	1 a 40	Ofício do Presidente da Junta de Freguesia de Meinedo; Ata da reunião do órgão executivo de 30/08/2009; Ata da reunião da Assembleia de Freguesia de Meinedo de 11/09/2009; Contrato de Promessa de Compra e Venda de 14/09/2009; Ata da reunião do órgão executivo de 18/09/2009; Acordo de Colaboração de 25/09/2009; Ordem de Pagamento de 14/09/2009, no montante de € 20.000,00; Ata da reunião do órgão executivo de 13/02/2010; Carta de 23/02/2010 referente à Resolução do Contrato de Promessa de Compra e Venda; Orçamento da Freguesia de Meinedo de 2009; PPI da Freguesia de Meinedo de 2009/2012 e Escritura do Contrato de Compra e Venda.

³¹ Coordenou os trabalhos a partir de 01.01.2018 até à presente data

³² Coordenou os trabalhos de 19.06.2017 até 31.12.2017

CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO

Volume	Descrição	
	Relatório Consolidado de Verificação Interna de Contas	
I	Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas	Relato e Anexos
	Audição dos Responsáveis	Comunicações n.º 228, 229, 230 e 231 – DVIC.2, de 26 de outubro de 2017.
		Ofícios de citação institucional e pessoal.
		Informação n.º 499/2017 – DVIC.2 – Audição de responsáveis - Pedido de documentação por parte dos responsáveis citados.
	Alegações apresentadas pelos responsáveis citados.	
II	Documentos de prestação de contas de 2009.	Gerência de 1 de janeiro a 31 de outubro
		Gerência de 2 de novembro a 31 de dezembro
	Ofício de diligências instrutórias tendo em conta o PROCESSO N.º 11/12 – DCAV e Resposta enviada pela Freguesia.	
III	PROCESSO N.º 11/12 – DCAV, de 07/02/2012.	
IV	Anteprojeto de Relatório Consolidado de Verificação Interna de Contas	Anteprojeto de Relatório Consolidado
		Informação n.º 190/18 – DA IX – UAT.2, de 20/08/2018
V	Projeto de Relatório Consolidado de Verificação Interna de Contas	Projeto de Relatório Consolidado de Verificação Interna.
		Comunicação Interna n.º 87/18 – DA IX.2 – Tec, de 29/08/2018.
		Comunicação Interna n.º 103/18 – MP – NA, de 06/09/2018.
		Parecer do Ministério Público.